

Proc. Administrativo 17- 8.694/2023

De: Isabela B. - SEAFI - AJU

Para: SEAFI-CLIC - Coordenação de Licitações

Data: 19/05/2023 às 10:06:37

Setores envolvidos:

SEAFI, GP, SEAFI-CLIC, CGM, SEAFI - AJU

LIC - SEGOV/SEAFI -500 - Sanitários químicos

Prezadas,

Conforme solicitado, segue parecer jurídico, no qual opinamos pela PROCEDÊNCIA da impugnação da empresa RECÔNCAVO ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME, haja vista tratar-se de exigência impertinente ao objeto licitado.

Atenciosamente,

Anexos:

PARECER_JURIDICO_IMPUGNACAO_PE_011_2023_SRP_RECONCAVO_ENTRETENIMENTO_E_SERVICOS.pdf

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.694/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.

IMPUGNANTE: RECÔNCAVO ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO
AO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO.**

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da análise da impugnações ao Edital interposta pelas empresa **RECÔNCAVO ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.419.692/0001-81.

A impugnante apresentou, tempestivamente, inconformismo no que tange às regras editalícias que regem o certame, cujo objeto consiste na eventual locação de sanitários químicos para atendimentos das demandas municipais mediante Sistema de Registro de Preço.

O parecer atende à solicitação advinda da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, que pretende, no caso em testilha, tomar a decisão que seja reputada mais justa, primando pelos princípios que regem a atividade administrativa, sobretudo os da legalidade, ampla concorrência e da proposta mais vantajosa para a administração pública.

II. DA FORMA E TEMPESTIVIDADE.

A impugnação manejada pela referida empresa, segundo informações prestadas pela Pregoeira, observou tempestivamente o prazo, razão pela qual deve ser conhecida.

Passemos, pois, a análise do mérito.

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

III. FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação e pedidos de esclarecimento, necessário fazer breves considerações.

Antes de tudo, valem lembrar o Art. 5º da lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

A empresa impugnante insurgiu-se contra a exigência contida no item 10.7. do Edital, a saber:

“10.7. Comprovação de Registro da Licitante e dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Administração da Bahia – CREA-BA, ou de Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, quando compatível com o lote, através de Certidão de Registro e Quitação dentro do prazo de validade no dia da abertura das propostas (No caso de empresas sediadas fora do Estado da Bahia, a mesma deverá apresentar a Certidão referente a sua sede, devendo no momento da contratação apresentar visto do CRA-BA na sua Certidão).”

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

Segundo a empresa, a exigência se revela excessiva, restringindo a competitividade do certame.

Acontece que, de fato, locação de sanitários químicos não são atividades necessariamente registradas no CREA ou até mesmo pelo CRA, porquanto não dizem respeito às atribuições de engenheiros, agrônomos ou administradores. Portanto, impertinente a exigência de apresentação de documentos emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e pelo Conselho Regional de Administração – CRA.

Dessa forma, deverá ser retirado do Edital o item 10.7.

Observe-se, no entanto, a comprovação da exigência contida no item 6.16.1, a saber:

“6.16. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

6.16.1.A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação de comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; em nome do Licitante, indicando execução de tais serviços que permitam avaliar o desempenho do participante.”

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto e prestados os esclarecimentos solicitados, RECOMENDAMOS, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, conhecer da impugnação interposta pela empresa **RECÔNCAVO ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME** e, quanto aos pontos aqui discutidos, julgá-la **PROCEDENTE**, dando-se continuidade ao processo licitatório em questão após a correção do edital.

Amargosa/BA, 19 de maio de 2023.



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia
CEP 45.300-000 Tel.: (75) 3634-2735

ISABELA BENEVIDES

Consultora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D003-0262-C6EA-FD86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABELA BENEVIDES (CPF 017.XXX.XXX-21) em 19/05/2023 10:07:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/D003-0262-C6EA-FD86>